



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 004/PGM/2024 – PROCESSO N° 00600-0005077-2024-83-e**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
E A ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA
ROSETTA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Porto Velho, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro esquina com Av. Farquar, s/nº – Centro, CEP 76.801-020, nesta Capital, neste ato representada, de um lado, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, de Porto Velho, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 30.634.740/000-40, situada à rua: Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-444, em Porto Velho- Rondônia, neste ato representada pela Senhora **GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA ROSETTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.553/0001-00, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1213 - Bairro Areal, neste ato representada por sua dirigente legal, Senhor **FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ**, doravante denominada **CONVENENTE**, ajustam entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, consoante ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, na Lei nº 2.228, de 24 de junho de 2015- Lei do Plano Municipal de Educação do Município de Porto Velho e na Instrução Normativa nº 01/2021-ASTEC/GAB/SEMED que regulamenta o Decreto Municipal nº 14.859/2017, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica entre as partes, contribuir com o atendimento educacional especializado ofertado pela Prefeitura do Município de Porto Velho, em favor de crianças e adolescentes com deficiências neurológicas, promovendo o desenvolvimento de atividades pedagógicas e de apoio para as mesmas, visando contribuir com o desenvolvimento da autonomia e independência nas atividades de vida diária, respeitando limites, habilidades e competências passíveis de serem desenvolvidas e realizando intervenções que valorizem as diversas formas de comunicação dos atendidos, subsidiados com equipamentos específicos, espaços adequados e equipe multiprofissional.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIO E CONTRATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-0005077-2024-83-e

1.2. Para a consecução plena do objeto, a Prefeitura do Município de Porto Velho, fará a disponibilização de servidores por meio da Secretaria Municipal de Educação para o desenvolvimento das atividades na Associação Casa Família Rosetta.

§ 1º. A disponibilização de servidores de que trata esta cláusula alcança apenas aqueles que sejam titulares de cargos de professores e especialista em educação na Administração, que já tenham cumprido o período de estágio probatório, conforme Quadro de quantitativos abaixo descrito:

1.2.1 Servidores do Município de Porto Velho para a Associação Casa Família Rosetta			
Ord.	Cargo/Função	Quantidade	CH
01	Professor NII	01	25
02	Especialista em Educação	01	25
	Total:	02	-

§ 2º. Enquanto à disposição da conveniente, os servidores a que se refere esta cláusula devem cumprir na entidade a mesma carga horária a que se submetem na rede pública de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Disponibilizar a título de contrapartida 02 (dois) servidores municipais, do quadro permanente com ônus para o Município de Porto Velho;
- b) Realizar através do Departamento de Políticas Educacionais/Divisão de Educação Básica, levantamento junto a todas as escolas da rede municipal quanto ao número de alunos com deficiências advindas de problemas neurológicos, tais como paralisia cerebral, microcefalia e síndromes similares;
- c) Encaminhar os educandos das escolas da rede municipal com deficiências advindas de problemas neurológicos, e síndromes similares para a instituição conveniente para que a mesma realize os atendimentos supracitados no objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Orientar pais e/ou responsáveis dos educandos encaminhados sobre as necessidades e objetos de atendimento na Instituição, conforme disponibilidade de vaga, considerando as avaliações médicas (laudo) e da equipe multiprofissional;
- e) Disponibilizar vagas para os servidores à disposição da Conveniente nas capacitações oferecidas pela Concedente;
- f) Convocar, quando necessário, o dirigente da Instituição ou seu representante legal para participar de reuniões promovidas pela Concedente;
- g) Informar a Conveniente, mudança de endereço ou quaisquer outras informações necessárias à melhoria e desenvolvimento do atendimento.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-0005077-2024-83-e

2.2. São obrigações da CONVENENTE:

- a) Disponibilizar a título de contrapartida vagas para atendimento de alunos da rede municipal, deficiências advindas de problemas neurológicos e síndromes similares, conforme disponibilidade de vaga, considerando as avaliações médicas (laudo) e da equipe multiprofissional;
- b) Garantir atendimento educacional especializado aos educandos munícipes com deficiências neurológicas e síndromes similares por meio de atendimento de estimulação pedagógica, assistência às famílias por meio de oficinas, grupos de orientação, visitas domiciliares, encaminhamento à rede de serviços e benefícios;
- c) Realizar atendimento por meio de uma equipe multiprofissional, aos alunos que forem encaminhados;
- d) Disponibilizar a CONCEDENTE no início de cada mês cronograma com os dias de atendimento dos alunos que foram encaminhados para atendimentos;
- e) Informar as famílias dos educandos atendidos sobre as bases do referido Termo de Parceria Técnica e orientá-los quanto ao desenvolvimento biopsicossocial;
- f) Assegurar o atendimento por meio de Termo de Compromisso assinado pelos pais e/ou responsáveis no início do atendimento;
- g) Assegurar aos profissionais, em exercício, disponibilizados à instituição, participação nas formações de capacitação oferecidas pela CONCEDENTE;
- h) Garantir a participação do dirigente da Instituição ou seu representante quando convocado nas reuniões promovidas pela CONCEDENTE;
- i) Informar a CONCEDENTE e às Unidades Escolares mensalmente ou a qualquer momento, se necessário, por meio de relatório o controle de frequência e os tipos de atendimentos que foram realizados junto aos educandos encaminhados, bem como ao término do ano letivo relatório geral dos serviços oferecidos;
- j) Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, frequência dos servidores disponibilizados à instituição;
- k) Manter cadastros atualizados comunicando de imediato a SEMED, mudança de endereço, bem como, quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no processo de atendimento aos educandos;
- l) Disponibilizar vagas à CONCEDENTE nas capacitações oferecidas pela instituição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-0005077-2024-83-e**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido de pleno direito no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições nele acordados, bem como, a pedido por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Após assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, a CONCEDENTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Prestação de Contas pela CONVENIENTE será realizada através do envio da frequência mensal dos servidores disponibilizados pela CONCEDENTE e também pelo envio mensal da frequência dos educandos encaminhados a Instituição e relatório sobre os atendimentos realizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Não ocorrerá repasse financeiro entre as partes, sendo o Acordo de Cooperação Técnica realizado, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo.

7.2. Ficam os custos relativos aos vencimentos dos servidores abrangidos por este Instrumento sob a responsabilidade da Prefeitura do Município/SEMED, enquanto perdurar a parceria.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previsto neste Acordo de Cooperação, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, especialmente o Código Civil Brasileiro e demais normas regulamentares.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 004/PGM/2024 – PROCESSO N° 00600-0005077-2024-83-e

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Velho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes por seus representantes legais, este Acordo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas que igualmente firmam o presente devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 24 de abril de 2024.



GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ:56349530225
Assinado de forma digital por FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ:56349530225
Dados: 2024.04.26 17:40:43 -04'00'

FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA ROSETTA DE PORTO VELHO

Visto: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS: 84913657291
Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS: 84913657291
CNPJ: 04.738.820/0001-18. CN=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF/A3, OU=EM FRANCO, OU=Associação Casa Família Idak Amorim Santos: 84913657291
Ração: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.04.26 13:27:44-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Felippe Idak Amorim Santos
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos.

Testemunhas:

N
R
C
gov.br Documento assinado digitalmente
SUZANA RODRIGUES DA COSTA
Data: 15/05/2024 09:14:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANGELA MARIA AGUIAR DA SILVA**
Data: 26/04/2024 12:51:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Assinado por **Angela Maria Aguiar Da Silva** - PROFESSOR NII - Em: 15/05/2024, 10:20:52